



PUBLICADO EM

25/11/2013

Assinatura

Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA
ADM 2013-2014

AUTÓGRAFO - LEI Nº 048/2013

Jussara, 25 de novembro de 2013.

Autoria - Prefeita Tatiana Ranna dos Santos

"Regulamenta a Regularização Fundiária de Interesse Social no Município de Jussara, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, na forma que especifica e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Jussara, Estado de Goiás, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A regularização fundiária de interesse social consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos regulares e a titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 2º - A regularização fundiária de interesse social prevista no artigo 1º desta lei poderá ser aplicada aos lotes urbanos que forem ocupados no Município de Jussara até 31 de dezembro de 2012, sejam essas ocupações decorrentes de doação de Poder Público ou aquelas que adquiriram ao longo dos anos através de procurações, recibos, contratos de gaveta imóveis no Município, desde que obedecidos os critérios fixados nesta lei e na legislação municipal em vigor, para fins específicos de moradia.

Art. 3º - Para efeitos da regularização fundiária de interesse social, considera-se os seguintes locais que foram objeto de implantação habitacional há vários anos e que até a presente data não houve a regularização documental dos referidos lotes, com a consequente autorização para escritura:

- I – JARDIM CANAÃ;
- II – NOVA JUSSARA;
- III – MORADA NOVA;
- IV – HABITACIONAL SANTANA;
- V – VALE DO ARAGUALA;
- VI – MANSÕES DOS BOSQUES;
- VII – BAIRRO GOIÁS;
- VIII – DISTRITO DE BETÂNIA;

IX – lote urbano n.º 20 da Quadra 29 da Avenida “C” no Bairro Nortista no Município de Jussara – Conforme documento de Arrecadação Municipal – DAM de 01 de outubro de 1992 o Sr. Divino Mendes de Godoy efetuou a compra do referido lote junto a Prefeitura e em 2013 efetuou uma cessão de direitos para a senhora Maria Aparecida de Oliveira, CPF: n.º 855.015.301-04 e RG 1.291.881 órgão expedidor SSP- DI Go.

Parágrafo único – Os lotes das áreas descritas nos incisos deste artigo beneficiados por esta lei serão regulamentados, após cadastro prévio, por ato do Poder Executivo.

Art. 4º - Fica autorizado o Executivo Municipal a doar as áreas descritas no artigo 3º, ficando dispensadas a realização de prévia concorrência, para fins de uso habitacional, ou seja, o seu propósito inicial.

Art. 5º - A doação das áreas mencionadas nos artigos 3º e 4º proceder-se-á de conformidade com as condições expressas nesta lei, considerando-se nulos todos os atos administrativos que não atenderem às exigências nela contida.

Art. 6º - A doação somente será formalizada àqueles que demonstrarem documentalmente que residem ou são os possuidores legais no local pleiteado de regularização, na forma da Legislação civil desde, no mínimo, 31 de dezembro de 2012, mediante cadastro na Prefeitura Municipal.

Parágrafo único – Para fazer jus à doação o beneficiário não poderá:





Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA
ADM 2013-2014

AUTÓGRAFO - LEI Nº 048/2013

Jussara, 25 de novembro de 2013.

Autoria - *Prefeita Tatiana Ranna dos Santos*

"Regulamenta a Regularização Fundiária de Interesse Social no Município de Jussara, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, na forma que especifica e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Jussara, Estado de Goiás, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A regularização fundiária de interesse social consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos regulares e a titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 2º - A regularização fundiária de interesse social prevista no artigo 1º desta lei poderá ser aplicada aos lotes urbanos que forem ocupados no Município de Jussara até 31 de dezembro de 2012, sejam essas ocupações decorrentes de doação de Poder Público ou aquelas que adquiriram ao longo dos anos através de procurações, recibos, contratos de gaveta imóveis no Município, desde que obedecidos os critérios fixados nesta lei e na legislação municipal em vigor, para fins específicos de moradia.

Art. 3º - Para efeitos da regularização fundiária de interesse social, considera-se os seguintes locais que foram objeto de implantação habitacional há vários anos e que até a presente data não houve a regularização documental dos referidos lotes, com a consequente autorização para escritura:

- I – JARDIM CANAÃ;
- II – NOVA JUSSARA;
- III – MORADA NOVA;
- IV – HABITACIONAL SANTANA;
- V – VALE DO ARAGUAIA;
- VI – MANSÕES DOS BOSQUES;
- VII – BAIRRO GOIÁS;
- VIII – DISTRITO DE BETÂNIA;
- IX – lote urbano n.º 20 da Quadra 29 da Avenida “C” no Bairro Nortista no Município de Jussara – Conforme documento de Arrecadação Municipal – DAM de 01 de outubro de 1992 o Sr. Divino Mendes de Godoy efetuou a compra do referido lote junto a Prefeitura e em 2013 efetuou uma cessão de direitos para a senhora Maria Aparecida de Oliveira, CPF: n.º 855.015.301-04 e RG 1.291.881 órgão expedidor SSP- DI Go.

Parágrafo único – Os lotes das áreas descritas nos incisos deste artigo beneficiados por esta lei serão regulamentados, após cadastro prévio, por ato do Poder Executivo.

Art.4º - Fica autorizado o Executivo Municipal a doar as áreas descritas no artigo 3º, ficando dispensadas a realização de prévia concorrência, para fins de uso habitacional, ou seja, o seu propósito inicial.

Art. 5º - A doação das áreas mencionadas nos artigos 3º e 4º proceder-se-á de conformidade com as condições expressas nesta lei, considerando-se nulos todos os atos administrativos que não atenderem às exigências nela contida.

Art. 6º - A doação somente será formalizada àqueles que demonstrarem documentalmente que residem ou são os possuidores legais no local pleiteado de regularização, na forma da Legislação civil desde, no mínimo, 31 de dezembro de 2012, mediante cadastro na Prefeitura Municipal.

Parágrafo único – Para fazer jus à doação o beneficiário não poderá:



I - ser concessionário, foreiro ou proprietário de outro imóvel urbano ou rural, até a data que iniciou a posse do imóvel a ser doado;

II - ser beneficiário de legitimação de posse concedida anteriormente.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo a proceder as doações estipuladas nessa Lei sem cláusula de inalienabilidade, em virtude que os imóveis abarcados são objetos de vários conjuntos habitacionais existentes no Município desde meados dos anos 80 (oitenta).

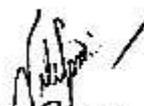
Art. 8º - A doação será formalizada através de Termo Administrativo expedido pelo próprio Poder Executivo com força de Escritura pública nos termos do art. 108 do Código Civil e art. 26 da Lei nº 6.766/79 (uso do solo).

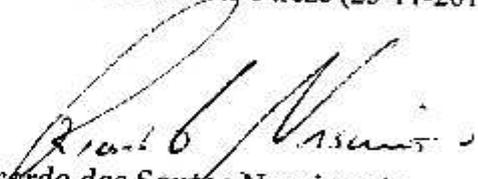
Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA,
ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois e treze (25-11-2013).


Nilson Gomes
- Presidente -


Ricardo dos Santos Nascimento
- 1º Secretário -